



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 004294/2021

ABERTURA: 22/06/2021 - 17:16:30

REQUERENTE: THEREZINHA VERGNA VIEIRA

DESTINO: PLENARIO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "INSTITUI O "JULHO NEON" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, PARA CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE BUCAL".

PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Leitura	28 / 06 / 2021
Procuradoria	29 / 06 / 2021
CCJ	01 / 07 / 2021
CEC	14 / 07 / 2021
Plenário	06 / 08 / 2021
Projeto aprovado na mesa	23 / 08 / 2021
Lei 3092	__ / __ / __
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES "Palácio Legislativo "Antenor Elias"	__ / __ / __
ARQUIVA-SE EM <i>10 por 12</i>	__ / __ / __
<i>[Handwritten signature]</i>	__ / __ / __
	__ / __ / __
	__ / __ / __

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



AO CONHECIMENTO DOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES.



A Vereadora que firma o presente, vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

"INSTITUI O "JULHO NEON" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, PARA CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE BUCAL".

Art. 1º. Fica instituído o **"JULHO NEON"** no Município de Linhares, a ser referenciado, anualmente, no mês de Julho, para incentivar a Conscientização, Prevenção e Promoção da Saúde Bucal.

Parágrafo Único. Fica incluído o **"Julho Neon"** no calendário oficial anual de eventos do Município de Linhares, no mês de julho.

Art. 2º. Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será procedida a iluminação em tons de neon com a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, alusiva ao tema, durante todo o mês de julho.

Art. 3º. No mês do **"Julho Neon"** poderão ser desenvolvidas ações, destinadas à população, com os seguintes objetivos:

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 004294/2021

ABERTURA: 22/06/2021 - 17:16:30

REQUERENTE: THEREZINHA VERGNA VIEIRA

DESTINO: PLENARIO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "INSTITUI O "JULHO NEON" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, PARA CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE BUCAL".



PROTOCOLISTA

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



I - alertar e promover ações de conscientização sobre a importância da saúde bucal para a população;

II - contribuir com a promoção, prevenção e redução de danos em saúde bucal;

III - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre a saúde bucal;

IV - estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação, prevenção e promoção da saúde bucal;

V - utilização do laço de fita em tons de neon.



Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 5º. O evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial da Cidade.

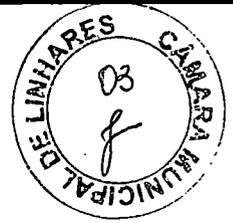
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

"Plenário Joaquim Calmon", Linhares, aos 22 (vinte e dois) dias, do mês de junho de 2021 (dois mil e vinte e um).

THEREZINHA VERGNA VIEIRA

VEREADORA - REDE

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



JUSTIFICATIVA

Encaminho o presente Projeto para ser analisado e votado pelos nobres colegas vereadores, o qual institui o "*Julho Neon*", no município de Linhares.

Frise-se que, o "*Julho Neon*" é um movimento de conscientização, realizado por diversos segmentos públicos e privados, no seu mês de referência, dirigido à população em geral, sobre a importância da educação, prevenção, promoção da saúde bucal.

O referido movimento surgiu com o objetivo de chamar a atenção para a importância da conscientização da importância que se deve dar a saúde bucal das pessoas.

É do conhecimento de todos que a existência de problemas bucais como cárie e problemas gengivais podem ser evitados e tratados com a realização de Consultas Odontológicas periódicas. Porém, além de detectar e reverter estas enfermidades o profissional de Odontologia tem um papel muito mais abrangente, podendo até mesmo detectar outras doenças que ultrapassam as fronteiras da boca, dentre elas anemia, leucemia e lúpus, doenças estas muito graves.

Portanto, é de suma importância a intervenção do poder público na promoção de ações com o intuito de tornar possível o acesso a estes profissionais e a mecanismos de prevenção de problemas de saúde bucal.

No que tange a campanha "*Julho Neon*", suas principais características são palestras, debates, passeatas, dentre outras ações que terão como objetivo orientar e envolver a população, para que esta fique ciente da importância dos cuidados com a saúde bucal e todas as suas vertentes.

No âmbito nacional, aos poucos vê-se uma adesão ao "*Julho Neon*", que gradualmente tem se ampliado, com a maior conscientização de todos em relação ao grande objetivo da campanha, que é chamar a atenção da população sobre a



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

necessidade e importância dos cuidados, da prevenção, e da promoção e redução de danos à saúde bucal.

Diante o exposto, esperamos o atendimento desta proposição que será de grande valia para a sociedade Linharenses, e de muito reconhecimento para a Administração Municipal, uma vez que o "Julho Neon" merece ser inserido em nosso calendário municipal, haja vista a relevância do assunto e o grande alcance social.

Por todo exposto, submetemos aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação do referido projeto de lei.

"Plenário Joaquim Calmon", Linhares, aos 22 (vinte e dois) dias, do mês de junho de 2021 (dois mil e vinte e um).



THEREZINHA VERGNA VIEIRA

VEREADORA - REDE





PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 004294/2021

PARECER

**"PROJETO DE LEI – PL. INSTITUI O
"JULHO NEON" NO MUNICÍPIO DE
LINHARES/ES. VIABILIDADE."**

O presente PL pretende instituir, no âmbito município de Linhares/ES, o "Julho Neon", a ser referenciado, anualmente, no mês de julho, para incentivar a conscientização, prevenção e promoção da saúde bucal.

Quanto aos aspectos jurídicos, vale registrar que não há impedimento quanto à iniciativa do PL. Primeiro, porque não há previsão legal resguardando ao Chefe do Executivo a iniciativa acerca da matéria. Além disso, conforme estabelece a Lei Orgânica municipal, cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município.



Anote-se que a instituição de uma data, seja comemorativa ou de referência, envolve todo o município e traz benefícios para a população em geral, ainda mais em se tratando da instituição de data de referência com vistas à incentivar a conscientização, prevenção e promoção da saúde bucal.

Vale anotar que o PL, embora traga em seu bojo sugestões de ações públicas a serem desenvolvidas, não está criando atribuições a órgãos do Poder Executivo, o que torna regular sua tramitação.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que o PL atende ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando os dispositivos bem articulados e corretamente padronizados.

Ademais, a redação do Projeto de Lei que se pretende aprovar é suficientemente clara e de fácil compreensão.

Destarte, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, **é de PARECER FAVORÁVEL ao seu prosseguimento.**

Por fim, as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverão ser por **MAIORIA SIMPLES** dos membros da Câmara, e quanto à votação, esta deverá ser **SIMBÓLICA**, tendo em vista que o Regimento Interno da Câmara Municipal não exige quórum especial nem processo de votação diferenciado para apreciação da matéria em questão.

Em tempo, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente, uma vez que o PL disciplina matéria relacionada à sua competência regimental, em especial no que tange à saúde.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.


ULISSES COSTA DA SILVA
Procurador Jurídico

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

Processo nº 004294/2021

Projeto de Lei Ordinária nº 758/2021

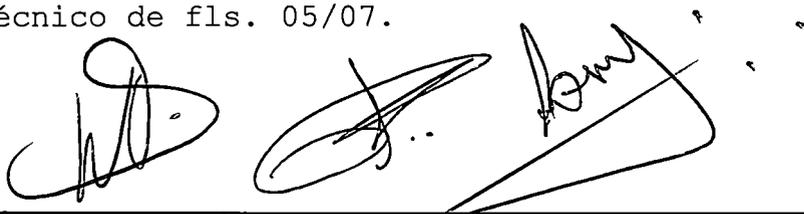
Autora: Vereadora Therezinha Vergna Vieira

**PROJETO DE LEI. INSTITUI O "JULHO NEON"
NO MUNICÍPIO DE LINHARES. VIABILIDADE
JURÍDICA. CONSIDERAÇÕES.**

I - RELATÓRIO

Cuida-se de parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição legislativa em epígrafe, de iniciativa da Vereadora Therezinha Vergna Vieira, cujo conteúdo, em suma, institui o "JULHO NEON" no âmbito deste Município, a ser referenciado, anualmente, no mês de julho, a fim de incentivar a conscientização, prevenção e promoção da saúde bucal.

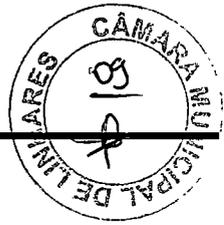
A matéria foi protocolizada em 22.06.2021, prosseguindo sua tramitação normal, tendo a Procuradoria da Casa exarado parecer favorável ao supracitado projeto de lei, nos termos do parecer técnico de fls. 05/07.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Ato contínuo, o presente projeto veio a esta Comissão (CCJ) para exame e parecer, na forma do art. 62, I, c/c arts. 63, §2º, e 64, *caput*, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, instituído pela Resolução nº 001/2018.

Eis, em síntese, o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

De largada, cumpre assentar que o exame a ser realizado sobre o presente projeto de lei cingir-se-á aos aspectos estritamente jurídicos, especialmente com suporte nas matrizes constitucionais e legais que norteiam o processo legislferante.

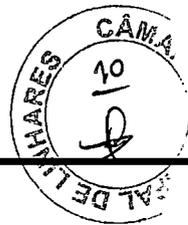
Verifica-se, inicialmente, a *constitucionalidade formal* do presente projeto de lei, conforme se observa do art. 30, I, da Constituição Federal, assim como do art. 28, I, da Constituição do Estado do Espírito Santo, porquanto inexistente qualquer vedação que impeça lei municipal tratar da matéria aqui abordada.

Da mesma maneira, mostra-se formalmente constitucional a presente propositura no que diz respeito à legitimidade parlamentar para deflagrar o procedimento legislativo, por não tratar de matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não abrangendo quaisquer das hipóteses previstas no parágrafo único do art. 31 da Lei Orgânica Municipal.

Destarte, não há falar em *inconstitucionalidade por vício de iniciativa* pelas razões supracitadas.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



No que tange à *constitucionalidade material*, vale consignar os ensinamentos de GILMAR FERREIRA MENDES (p. 1013):

"Os vícios materiais dizem respeito ao próprio conteúdo ou ao aspecto substantivo do ato, originando-se de um conflito com regras ou princípios estabelecidos na Constituição. A inconstitucionalidade material envolve, porém, não só o contraste direto do ato legislativo com o parâmetro constitucional, mas também a aferição do desvio de poder ou do excesso de poder legislativo. Cuida-se de aferir a compatibilidade da lei com os fins constitucionalmente previstos ou de constatar a observância do princípio da proporcionalidade, isto é, de se proceder à censura sobre a adequação e a necessidade do ato legislativo."

Como se trata de matéria atinente à *inclusão de evento em Calendário Oficial*, não há falar em violação a Direitos Humanos previstos, seja na Constituição da República, seja na Constituição Estadual.

Ressalta-se que o objeto do presente projeto de lei não se relaciona com a problemática da *restrição a direitos fundamentais*, ou seja, o projeto de lei não ataca o *núcleo essencial* de nenhuma cláusula pétrea.

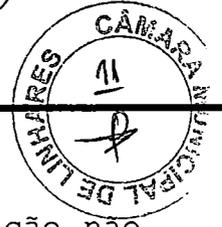
Neste ponto, não se verifica qualquer inobservância às regras e princípios, direitos e garantias de caráter material previstos na Lei Maior, em especial os prescritos no art. 5º.

No mesmo sentido, a temática trazida pela proposição em exame não apresenta relação conflituosa com as normas de caráter material contidas na Constituição Capixaba.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



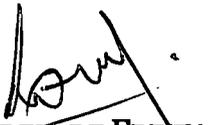
Pode-se concluir, outrossim, que a presente proposição não viola a isonomia, o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada.

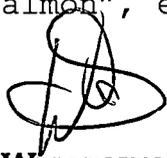
Em idêntico diapasão, não resta caracterizado *desvio de poder ou excesso de poder legislativo*, pois, repita-se, a propositura pretende instituir evento visando incentivar a conscientização, prevenção e promoção da saúde bucal (art. 1º do PLO), prescrevendo objetivos bem delineados em seu art. 3º.

III - CONCLUSÃO

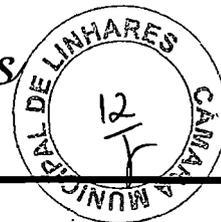
Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Linhares/ES - reunida com todos os seus membros - é pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE do Projeto de Lei Ordinária n° 758/2021**, de autoria da Vereadora Therezinha Vergna Vieira.

Plenário "Joaquim Calmon", em 13.07.2021.


WALDEIR DE FREITAS
Relator


WELLINGTON VICENTINI
Presidente


RONINHO PASSOS
Membro



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

EMENTA: Institui o *Julho Neon* no âmbito do município de Linhares, para conscientização, prevenção e promoção da saúde bucal.

PARECER n.º 57/2021

Ref. ao Processo n.º 004294/2021

Projeto de Lei Ordinária n.º 758/2021

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 758/2021 de autoria da Vereadora Therezinha Vergna Vieira, tendo por objeto instituir o "Julho Neon" no âmbito do município de Linhares, para conscientização, prevenção e promoção de saúde bucal, com objetivo de chamar a atenção para a importância da conscientização da importância que se deve dar a saúde bucal das pessoas.

Prima facie registra-se que o Regimento Interno preceitua ser de competência desta Comissão emitir Parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, "b" do Regimento Interno deste Palácio Legislativo:

Art. 62. Compete:

III - à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição; (grifo nosso)

Inicialmente às fls. 05/07 a Ilustre Procuradoria emitiu Parecer FAVORÁVEL ao seu prosseguimento, registrando que, embora traga em seu bojo sugestões de ações públicas a serem desenvolvidas, não está criando atribuições a órgão o Poder Executivo, o que torna regular sua tramitação (alusão ao artigo 2º). No mesmo sentido, Parecer da Ilustre Comissão de



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Constituição e Justiça (CCJ) às fls. 08/11, atestou pela CONSTITUCIONALIDADE formal subjetiva nos termos do art. 30, I, da CF c/c art. 28, I da Constituição do Estado do Espírito Santo, não havendo que se falar em inconstitucionalidade por vício de iniciativa, por não abranger quaisquer das hipóteses previstas no parágrafo único do art. 31 da Lei Orgânica Municipal.

Segundo as Diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal, a promoção de saúde bucal está inserida num conceito amplo de saúde que transcende a dimensão meramente técnica do setor odontológico, integrando a saúde bucal às demais práticas de saúde coletiva. O conceito ampliado de saúde, definido no artigo 196 da Constituição da República deve nortear a mudança progressiva dos serviços, evoluindo de um modelo assistencial centrado na doença e baseado no atendimento a quem procura, para um modelo de atenção integral à saúde, onde haja a incorporação progressiva de ações de promoção e de proteção, ao lado daquelas propriamente ditas de recuperação.

O PLO proposto, especificamente no seu artigo 3º, visa promover ações de conscientização da higiene bucal como um componente fundamental da higiene corporal das pessoas, no resguardo de direito social (saúde) previsto no art. 11, da CF.

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria, da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), a ***Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares*** é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 758/2021, de autoria da Vereadora Therezinha Vergna Vieira, tendo por objeto instituir o "Julho Neon" no âmbito do município de Linhares.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário "Joaquim Calmon", 04 de agosto de 2021.


AMANTINO PEREIRA PAIVA
Presidente da Comissão



EDIMAR VITORAZZI
Relator da Comissão

CARLOS ALMEIDA FILHO
Membro da Comissão

Página 2 de 2



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº 004294/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 758/2021

PROCEDÊNCIA: Vereadora Therezinha Vergna Vieira

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria da Vereadora Therezinha Vergna Vieira que institui o “*Julho Neon*” no âmbito do município de Linhares, para conscientização, prevenção e promoção da saúde bucal.

O presente projeto foi aprovado em Plenário sem emendas, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares, 23 de agosto de 2021.

Edyeles Guinhasi De Deus De Almeida
Assessora de Técnica Legislativa e Redacional

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 758/2021

Institui o “*Julho Neon*” no âmbito do município de Linhares, para conscientização, prevenção e promoção da saúde bucal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária o Projeto de Lei Ordinária de autoria da Vereadora Therezinha Vergna Vieira, a saber:

Art. 1º Fica instituído o “*JULHO NEON*” no Município de Linhares, a ser referenciado, anualmente, no mês de Julho, para incentivar a Conscientização, Prevenção e Promoção da Saúde Bucal.

Parágrafo único. Fica incluído o “*Julho Neon*” no calendário oficial anual de eventos do Município de Linhares, no mês de julho.

Art. 2º Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será procedida a iluminação em tons de neon com a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, alusiva ao tema, durante todo o mês de julho.

Art. 3º No mês do “*Julho Neon*” poderão ser desenvolvidas ações, destinadas à população, com os seguintes objetivos:

I – alertar e promover ações de conscientização sobre a importância da saúde bucal para a população;

II – contribuir com a promoção, prevenção e redução de danos em saúde bucal;

III – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre a saúde bucal;

IV – estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação, prevenção e promoção da saúde bucal;

V – utilização do laço de fita em tons de neon.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º O evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial da Cidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares, 23 de agosto de 2021.



Edyeles Guinhasi de Deus de Almeida
Assessora de Técnica Legislativa e Redacional